DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5493/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24658/2012
PROTOCOLO	**:** 1320939
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SATO E TAKISHITA LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 028/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 065/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Sato e Takishita Ltda. ME, visando à Prestação de Serviços de Mecânica e Fornecimento de Peças e Acessórios.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 8300/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2118/2016 (fls. 586-590), desconsiderou análise ANA-3ICE-18232/2014 efetuada anteriormente e manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOÃOMJR-8754/2016 (fls. 592/593) opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato.

É o que cabe relatar,

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, anulação de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 55.960,00
Anulação de Empenho	R$ 4.509,87
Notas Fiscais	R$ 51.450,13
Ordens de Pagamento	R$ 51.450,13
Valor Final Executado	**R$ 51.450,13**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Sato e Takishita Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta decisão aos interessados,

em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 21 de junho de 2016.

Cons.Jerson Domingos

Relator

URL